PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação: Jornal "Tribuna da Cidade" nº 130. Em, 09-12-73.

REVOGADA PELO decurso do prazo EM 31/1/1975 VISTO

L E I Nº 054/73

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a contratar o fornecimento de projeto técnico, materiais e execução de serviços de reestruturação do sistema de iluminação pública da cidade de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar o fornecimento de projeto técnico, materiais e execução de serviços de reestruturação do sistema de iluminação pública da cidade de Apucarana, junto à Firma ENGESL - Engenharia e Comércio Ltda., vencedora de concorrência pública para esse fim instituída.

Art. 2º - Os projetos, serviços e materiais de que trata o artigo anterior, compreendem a execução do sistema de iluminação pública dos seguintes logradouros:

I - Início na Praça Tibagi, seguindo pela Avenida Minas Gerais, ultrapassando a via férrea, entrando pela Avenida Brasil até atingir o trevo de acesso ao Armazém de I. N.C. nº 1.º

II - As Avenidas Paraná, Rio de Janeiro e Curitiba, esta iniciando na Avenida Minas Gerais, seguindo até a Avenida Governador Roberto Silveira, até defronte à Indústria Secomil.

III - O trecho compreendido pela Praça Interventor Manoel Ribas, inclusive esta, descendo pela Avenida Corifeu de Azevedo Marques, adentrando pela Avenida Irati, até encontrar a Avenida Pirapó, seguindo desta até a afluência das Avenidas Souza Naves e Governador Roberto Silveira.

IV - Praça Rui Barbosa.

Art. 3º - Para a execução da obra o Executivo Municipal concorrerá com a importância de Cr$ 3.034.336,00 (três milhões, oitenta e quatro mil trezentos e trinta e seis cruzeiros), inclusive juros e carência, a ser amortizada em 24 pagamentos mensais, iguais, a partir do dia 10 de janeiro de 1.975.

continua ...

PROCESSO 063

PROJETO DE LEI 056/73

4

Continuação... Lei nº 054/73 Fl.2

Art. 4º - A contratada, para a execução da obra, fornecerá:

I - Para a iluminação da Praça Rui Barbosa:

a) - duas luminárias do tipo X-90 com 4 pétalas contendo 2 lâmpadas de sódio de 400 watts por pétala;

b) - doze luminárias do tipo X-90 com 3 pétalas, equipadas com lâmpadas de sódio de 1.000 watts;

c) - duas luminárias do tipo X-90 com 2 pétalas contendo 2 lâmpadas de sódio de 400 watts por pétala;

d) - dezesseis projetores do tipo Z-15 para 1 lâmpada de sódio de 400 watts, para iluminação da fachada, laterais e fundos da Igreja, e 4 projetores idênticos, equipados com lâmpadas a vapor de mercúrio de 250 watts para realce da imagem situada no ponto culminante da Igreja.

II - Para a iluminação das demais vias e logradouros, constantes do art. 2º desta lei:

a) - 344 luminárias do tipo X-19/3-M-A-LU, de marca Peterco, de sódio, com 400 watts;

b) - luminárias do tipo X-89/Q-4M, de marca Peterco, com 4 pétalas, com uma lâmpada lucalox de 400 watts, de sódio, por pétala, em postes com altura de 18,00 metros, em pontos estratégicos como rótulas e trevos, especificados no projeto luminotécnico elaborado.

Art. 5º - Terá a contratada o prazo de 30 dias, contados a partir da ordem de serviço, para o fornecimento e instalação de todo o material para a iluminação da Praça Rui Barbosa, e 120 dias, também contados da ordem de serviço, para o fornecimento e instalação dos demais materiais constantes do projeto global.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à contratada, procuração para receber à conta das cotas do I.C.M. destinadas ao Município, as parcelas mensais a que tem direito, na forma e prazo especificados no artigo 3º.

Art. 7º - O Executivo Municipal fará constar do Orçamento para o exercício de 1.973, a dotação necessária a suportar os encargos desta lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 06 de dezembro de 1973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI